



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado de Espírito Santo

LEI Nº 003/89

AUTORIZA REALIZAÇÃO DE DESPESAS E DÁ OU
TRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu san
ciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar alugueis mensais de ônibus para transporte de estudantes deste Município, que cur
sam Faculdades nas cidades de Colatina e de Linhares, nes
te Estado, nos períodos letivos de 1989, 1990, 1991 e 1992, estando esta concessão limitada a três dias leti
vos de cada semana.

Parágrafo Único - Os critérios de atendi
mento e os itinerários serão fixados no contrato de loca
ção de veículos a ser firmado.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta
Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, podendo o Chefe do Executivo Municipal, se ne
cessário, suplementá-las por Decreto.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Ma-

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

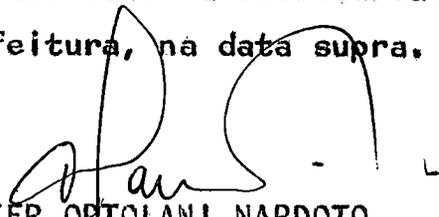
Estado do Espírito Santo

continuação da Lei nº 003/89

teus, Estado do Espírito Santo, aos 10 (dez) dias do mês
de março do ano de mil novecentos e oitenta e nove,
(1989).


PEDRO DOS SANTOS ALVES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.


ELIEZER ORTOLANI NARDOTO

Secretário Municipal de Gabinete.